



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCI-GOIANIA



PROCESSO Nº 2.321 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 48 / 80

RECLAMANTE:

Endereço

JOÃO SILVA OLIVEIRA
Av. Liverpool Qd.33 - Lt.27
Setor Parque das Nações -
Goiânia -Go.

ADVOGADO:

Endereço

Dr. Victor Gonçalves
Av. Anhanguera n. 3.511 - Edf.
Anhanguera -Cine Capri -8º andar
S/808 - Centro - Goiânia -Go.

RECLAMADO:

Endereço

EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE
MONTAGENS
BR-153 - KM-8,5 - Saída para
São Paulo -C.Postal 971

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO :Aviso prévio; 13º sal; Férias; Hs.
Normais; Hs.extras; Sal.família; Inde-
nização e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com cinco documentos.
Eu, *[assinatura]*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

05/12/80 às 12:35hs

12/12/80 12h08m

14-01-81

14-01-81

9321/80

RECLAMANTE:	João Silva Oliveira		
RECLAMADO:	EMSA LTDA		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 06-11-80
	Nº: 4631/80		
	OBJETO: Aviso, 13ºsal., Férias, Horas extras, Sal.família Indenização, FGTS		
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES: Vitor Gonçalves
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência dia- 05-12-80, às 12,35 hs.			

FI-1-3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCI de Goiânia - Go.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 05 / 11 / 80
Cetlem
P. 8. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 154631/80

Diz JOÃO SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, encarregado,
residente e domiciliado nesta Capital na Av. Liverpool, Qd. 33, Lote 27 - Setor Par-
que das Nações,

via do advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, Secção de Goiás sob o
n.º 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, n.º 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Ca-
pri) 8.º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação re-
clamatória contra EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens,

sediada na BR 153, Km 8,5 - Saída para São Paulo, Cx Postal 971,
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de
Serviço (F.G.T.S.);

2) - Que, o Reclamante foi admitido em 23 de setembro de 1.980;

3) - Que, o Reclamante foi demitido em 31 de outubro de 1.980 e seu
salário era de Cr\$ 40,00 por hora;

4) - Que, o Reclamante tem 56 horas normais e 2 extras;

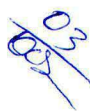
5) - O Reclamante tem 3 filhos e não recebeu salário fa-
mília;

6) - Despedido no mês que antecede a correção prevista
no art. 9º da Lei 6.708 e não recebeu a indenização;

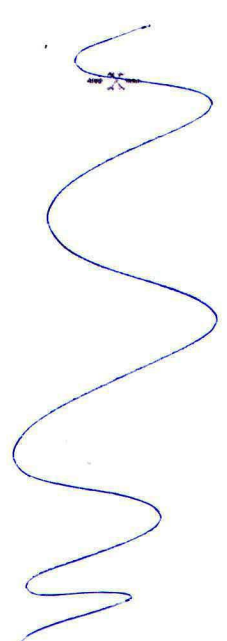
Despedido quer as reparações legais.

-x-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endere-
ço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser
e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:



Aviso prévio-64.horas.....	Cr\$	2.560,00
13º salário - 1/12 avos.....	Cr\$	800,00
Férias - 1/12 avos.....	Cr\$	800,00
56 horas normais.....	Cr\$	2.240,00
02 horas extras.....	Cr\$	96,00
Salário família - 03 filhos de 1 mês e 7 dias.....	Cr\$	635,80
Indenização - Art. 9º da Lei 6.708.....	Cr\$	9.600,00
FCTS.....	Cr\$	<u>840,00</u>
Total.....	Cr\$	17.571,80

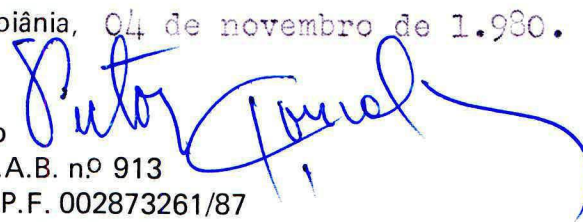


Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 17.571,80 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros e oitenta centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 04 de novembro de 1.980.



pp
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87
O.A.B. nº 1.721
C.P.F. 010670871/68

04/08

X

X

X

x

X

X

8

25

X

+ Fred Silva Oliveira

A blue-toned photograph of a hand pointing upwards with the index finger. The hand is positioned in the lower right quadrant of the page, with the index finger pointing towards the top left. The image is grainy and has a high-contrast, almost stencil-like appearance.

05 NOV 1980

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Avós paternos: Ambrosino Nicolau C
e Antônia Silva Olive
Avós maternos: Maria Antônia da Mo
X: X: X: X: X: X
Pol declarante: Maria Antônia da M
E test. Adail José Prego
e Israel Rodrigues P
Obs. Pello e registro em: 29 / 10 / 1976
O referido é verdade e dou fe
Cotânia, 29 / 10 / 1976
oficial

LIV
SOB
OL
27
da
FIL
E
AV

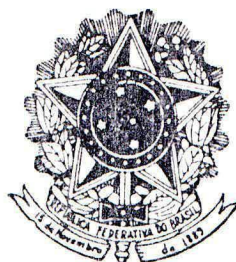
CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
fôlha 02 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goianânia, 10 de novembro de 1980
Lívior
Chefe de Secretaria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil - 1ª Zona
ESTADO DE GOIÁS
Município de Goiânia
Rua 7, nº 358
GOIÂNIA - GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA
DISTRITO DE GOIÂNIA

Certidão de Nascimento

Mário Rodrigues de Oliveira
Oficial do Registro Civil

Alano Rodrigues de Oliveira
Oficial Substituto

Certifico que sob o nº 188.045, à fls. 85v do livro n.º A- 176 do registro de nascimento, consta o assento de SANDRO DE OLIVEIRA SILVA

nascido o aos 30 de outubro de 1974, às 06 horas e 10 minutos, no Hosp. "S. Jorge", desta Capital, de sexo masculino, de cor branca, filho de João Silva Oliveira e de dona Maria Conceição de Oliveira, com a(s) profissão(ões) de pedreiro e do lar, natural(is) respect. de Coribe, Ba. e Mara Rosa, Go., casados pelo cartório Vila Brasília, Go., residente(s) e domiciliado(s) nesta Capital, sendo avós paterno(s) Ambrosino Wicolin Oliveira e dona Antonia Silva Oliveira, maternos Maria Antonia da Mota, (falecida), e dona A mãe, sendo sido declarante Raimundo Olimpio de Medeiros e e testemunhas Alfredo Cardoso de Pádua, Observações: Feito o registro nesta data,

O referido é verdade e dou fé com

Goiânia, 06 de novembro de 1974.

Isenta de selos, ex-vi da alteração
58 da Lei n.º 3.519 de 30-12-1958

Oficial do Registro Civil

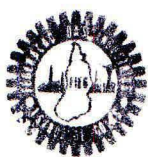
Dr. João Cândido
de Oliveira
Táb. Vitafício

**CARTÓRIO
CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º OFÍCIO
— GOIÂNIA —**

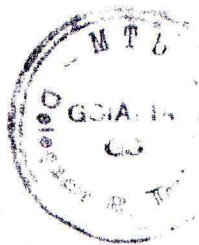
04 11 1980

Dr. João
C. de Oliveira
Táb. Subst.

Certifico que, a presente, fotocópia é
produção fiel do documento. (Dec. Lei
2148 de 25 de Abril de 1940.)



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- 1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento de sempenado;
- 1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

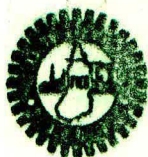
- 2.1 - CARPINTEIRO "A" -Aqueles que executam escoramento de tampo de forro de lage e formas de sapata;
- 2.2 - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamento de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3a. - Os armadores, encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção;

- 3.1 - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção, reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4a. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural, terão o aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a seguinte classificação:

- 4.1 - Chefe de turma;
- 4.2 - Eletricitista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;



Federação das Indústrias do Estado de Goiás

GOIÂNIA - GOIÁS



4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;

Cláusula 5a. - Os pintores terão as seguintes classificações:

5.1 - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços a base d'água, sem acabamentos;

5.2 - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 6a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 7a. - Os mestres de obras, valeteiros, almoxarifes, empregados de escritórios, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 8a. - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categoria "A";

Cláusula 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 35% (trinta e cinco inteiros por cento);

9.1 - O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco por cento);

9.2 - Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da Taxa de Produtividade, os salários dos profissionais até 31 / 10/80 terão os seguintes valores:

a) - Categoria "A" Cr\$ 24,86 (vinte e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos) por hora;

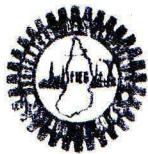
b) - Categoria "B" Cr\$ 28,01 (vinte e oito cruzeiros e um centavo) por hora;

9.3 - Os operadores de Guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes;

9.4 - Os empregados que trabalharem em serviços de ar comprimido terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);

9.5 - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros)

...



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



por cento;

Cláusula 10a. - A vigência da presente convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.80 e término em 30.04.81;

10.1 - Todos os empregados constantes desta convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.80 e 01.11.80;

10.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708, será concedido a título de produtividade um aumento nas seguintes formas;

I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;

II - 2,5 (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta convenção;

Cláusula 11a. - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

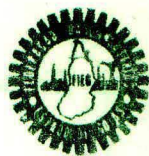
Cláusula 12a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13a. - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de maio de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta convenção, até o mês de outubro de 1980, importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;

13.1 - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de novembro de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1981, importância equivalente a 4 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;

13.2 - As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13a. denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/80 e as determinadas pelo item 13.1,

....



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/80;

13.3 - O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em agência do Banco do Brasil, a agência da Rua 7 - centro, nesta Capital, e para esse fim' o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

13.4 - O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/80 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;

13.5 - O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

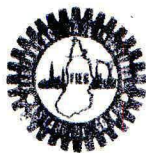
Cláusula 14a. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);

Cláusula 15a. - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

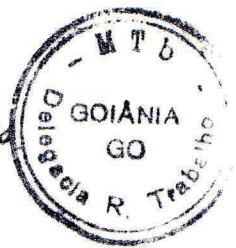
Cláusula 16a. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 17a. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

....



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



- Cláusula 18a. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19a. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20a. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21a. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário de declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício no IAPAS;
- Cláusula 22a. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23a. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta inteiros por cento), até o limite de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;
- Cláusula 24a. - Fica fixado em no máximo sete (7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão

...



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

- 24.1 - A Empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;
- 24.2 - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;
- 24.3 - Após 24 horas vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Prefeitos, Delegados, Juizes e Promotores;

Cláusula 25a. - A Empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26a. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27a. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

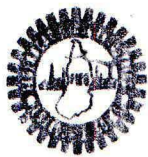
Cláusula 28a. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

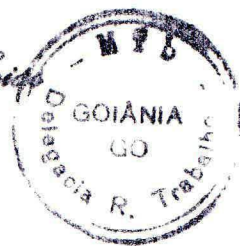
28.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29a. - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de seu registro;

Cláusula 30a - Os empregados que prestarem serviços para firmas que te -



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



nham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Cláusula 31a. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA;

Cláusula 32a. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

Cláusula 33a. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;

Cláusula 34a. - A empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35a. da presente convenção;

Cláusula 35a. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;

Cláusula 36a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;

Cláusula 37a. - A presente convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1980 e põe fim a qualquer processo de revisão salarial, administrativo ou judicial.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 29 de abril de 1.980

PROFISSIONAL

PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Industr. Const. Civil Goiânia

PATRONAL

NABOR CORDEIRO DE VALLE
Presidente do Sindicato
das Ind. Const. Mob. Est. Goiás



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



Joaquim Pereira Duarte
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

Elmo de Castro
ELMO DE CASTRO
Secretário

Anizio Lemes Barbosa
ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações do
Trabalho

Dr. Norton Ribeiro Hummel
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

Vitor Costa Filho
VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

Sebastião Pereira da Silva
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário para Assuntos de
Previdência

Dr. Victor Gonçalves
DR. VICTOR GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO

Dr. José Benedito Monteiro
DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
ASSESSOR JURÍDICO

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho
foi registrada e arquivado nesta Delegacia,
Goiânia, 06 de maio de 1980.

Obs.: Registro este, efetuado com a ob-
servação de que esta Delegacia conside-
ra nula a Cláusula 29a. (Vigésima Nona)
por estar em desacordo com os termos do
artigo 4º da Lei 6.706 de 30.10.79

DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS, 06.05.80

Irany Silva
Irany Silva
Diretor

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamatória:

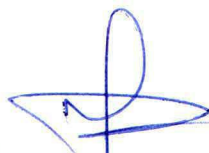
Nº de laudas 02
Procuração 01
Documentos 07
Diversos _____
Observações _____

Goiânia, 06 de novembro de 1980
_____ elk
PI S. Distribuição

D I S T R I B U I Ç Ã O

Certifico que, nesta data, a presente petição foi distribuída à MM 19 JCJ, sob o nº 4631/80 nos termos da Portaria nº412, de 31.10.72, do Exmo. Sr. Presidente do T.R.T. da 3ª. Região.

Goiânia 06 de novembro de 1980
_____ elk
PI S. Distribuição



Dr. Heracito Pena Junior
Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia

7 NOV 1980

_____ elk
Funcionário

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fê que foi designada a data de 05 / 12 / 1980 às 1235 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 06 de novembro de 1980
_____ elk
Bel. Ludécy Ma. de O. Rosa
Chefe do S.D.M.J.

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

SECRET EN BRANCO SECRET

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10

1092-100-10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 7.075/80
Proc. n. 2.321/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JOAO SILVA OLIVEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 05 (cinco) do mês de dezembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 07 de novembro de 19 80.


Diretor de Secretaria

A
Emsa-Empresa Sul Americana de Montagens
BR-153 - KM-8,5 -Saída p/São Paulo
Cx.Postal 971

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 36.529
Em 07/ novembro /19 80.


Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

JUNTA~~DA~~

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

ata
Aos 05 de 12 de 1980
Diretor de Secretaria Lucas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 2321 / 80

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 1980,
às 12h35m. horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Junior

, presentes os srs. Daniel Viana

Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra

Vogal representante dos empregados, para inst. e julgamento

da reclamação ajuizada por João Silva Oliveira

contra Emsa

relativa a aviso etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden
te, apregoadas as partes, ausente o (a) reclamado (a).

Em face da ausência do (a) reclamado (a), o (a) reclaman
te requereu a aplicação da pena de revelia, além da confissão quanto à
matéria de fato.

Prejudicada a proposta de conciliação.

Encerrada a instrução, pediu o (a) reclamante a procedên
cia da ação.

Para julgamento foi designada audiência para 12 /dezembro
/1980 às 12h. 08 m., ciente o (a) reclamante.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

VOGAL REP. DOS EMPREGADOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Aos 16 de 12 de 1970
Diretor de Secretaria [assinatura]

[assinatura]



13
Lina

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº 1 a. JCJ 2.321 / 80

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 1980, às doze e oito horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de , sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior, presentes os Srs. Daniel Viana Vogal representante dos Empregadores e Exedito Domingos Bezerra Vogal representante dos Empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por João Silva Oliveira

contra EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda. relativa a Av. prévio, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz, a pregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, profereu a Junta a seguinte decisão.

Vistos, etc.

João Silva Oliveira

ajuizou a presente reclamação contra EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda. pretendendo receber as parcelas descritas na peça inaugural.

O (a) reclamado (a) não compareceu à audiência inicial, embora notificado (a) (fl. r.).

Assim,

considerando que a injustificada ausência do (a) reclamado (a) à audiência importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

considerando que a matéria de direito articulada na inicial tem amparo na legislação obreira;

considerando que o salário deverá ser pago em dobro (CLT/art.467 e Súmula/69 do TST); e

considerando que a prova da existência dos dependentes está nos autos,

resolva esta 1ª JCJ., por votação uninânime, julgar procedente a apresente ação para o fim de condenar a empresa/recda. a pagar ao obreiro/recte., em oito(8) dias, Cr\$... Cr\$ 19.811,80, correspondente as parcelas pleiteadas (salário dobrado), observando-se juros e correção monetária na forma legal.

Custas pela reclamada no importe de Cr\$1.168,00, calculadas sobre a quantia de Cr\$19.811,80.

Intimem-se.

Nada mais.

Eu, [assinatura] datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

[assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[assinatura]
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 8.498/80
Proc. 2.321/80

Em 17 de dezembro de 1980

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 12 de dezembro de 1980

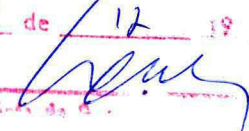
na Reclamação contra vós apresentada por JOÃO SILVA OLIVEIRA
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,


Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Emsa-Empresa Sul Americana de Montagens
BR-153 - KM-8,5 - C.Postal 971


Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 36.894
Goiânia, 19 de 12 de 1980


unido
Sp. 19/12/80
Pinto *Corral*

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data,
o advogado do recte, ficou ciente
da r. decisão.

Goiânia, 19/dez,/1980.

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Relatório que segue
Goiânia, *20* de *junho* de 19 *81*
Arroba

Secretário

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA-GO.



J. Homologo o acordo, para que surta
seus legatos jurídicos efeitos. Solicito-se
o pagamento das custas processuais.

Int.

Go 16 / 12 / 1980

Juiz do Trabalho

Heráclito Pena Júnior

JOÃO SILVA OLIVEIRA, autor da ação Reclamatória pro-
posta contra EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda, pelo processo 1ª -
JCJ nº 2.321/80, por seu advogado abaixo-assinado vem respeitosamente à digna
presença de V.Excelência dizer que entre as partes foi celebrado acordo extra-
judicial, tendo a Reclamada pago ao Reclamante, por saldo do pedido, e para -
nada mais reclamar, a importância de R\$14.000,00 (Quatorze Mil Cruzeiros).

DO EXPOSTO, pede que tão logo sejam as custas pagas
pela Reclamada, seja o presente acordo homologado por sentença e determinado o
arquivamento do referido processo.

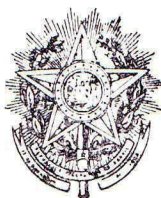
Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 16 de Dezembro de 1.980.

pp.

O.A.B. 1721



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO Not. n. 295/81

Em 20 / 01 / 1981

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJn.2.321/80
Recte. - JOÃO SILVA OLIVEIRA
Recdo. - EMSA -EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de _____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 1.168,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmº Sr.

Emsa -Empresa Sul Americana de Montagens

BR-153 - KM-8,5 - Saída para São Paulo -C.postal 971

EXPEDICÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recl guias n.ºs 1-5 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 28 de 01 de 19 81

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 17393547/0001-00		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF - EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 29.01.81			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		ROD. BR-153 KM 8,5 ZONA INDUSTRIAL - CEP 76990		09 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP 74000-00		11 MAPARECIDA DE GOIÂNIA - 90		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 81		14 COTA OU DUODECÍMIO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 N.º PROCESSO 2321/80		18 REFERÊNCIAS 7		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505	
21 VALOR - CRS 1.168,00		22 VALOR - CRS 1.168,00		23 VALOR - CRS 1.168,00		24 VALOR - CRS 1.168,00	
25 VALOR - CRS 1.168,00		26 VALOR - CRS 1.168,00		27 VALOR - CRS 1.168,00		28 VALOR - CRS 1.168,00	
29 VALOR - CRS 1.168,00		30 VALOR - CRS 1.168,00		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recte.- João Silva Oliveira Reclde.- EMSA Ltda Guia. n.º		32 AUTENTICAÇÃO CEFO 6 32 JAN 29	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 17/74 SRF (CIEF) 0029
Cajota MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C G C 17161926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATÓRIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 11 de 02 1.9781

liens

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

liens

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto

18
liens